



PROCESSO	1000032499/2016
INTERESSADO	GIMAR MENDES RIBEIRO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 02/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000032499/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000032499/2016 instaurado em desfavor de Gilmar Mendes Ribeiro por infração ao artigo 7º da Lei 12378/2010 e artigo 35, inciso VI da Resolução n.º 22 do CAU/BR. Consta que, quando da fiscalização não foram apresentados os ARTs ou RRTs de projeto arquitetônico, estrutural em concreto armado, instalações elétricas prediais em baixa tensão e instalações hidrossanitárias. A fiscalização teve início aos 06 de abril de 2016 – fls. 01. A notificação preventiva foi lavrada aos 30 de setembro de 2016 – fls. 15, do que a parte teve ciência aos 06 de outubro de 2015 – fls. 13. O prazo de regularização transcorreu em branco. O auto de infração de fls. 18 foi lavrado aos 26 de outubro de 2016, tendo a parte sido notificada aos 03 de novembro de 2016. Consta RRT de execução e projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais, edifício de alvenaria para fins residenciais, estrutura em concreto armado e rede hidro-sanitária em edificação – fls. 21, registrada aos 18 de abril de 2016. Consta despacho do analista fiscal em fls. 26 encaminhando os autos para análise e julgamento da Comissão.

Considerando que as responsabilidades técnicas requisitadas pelo analista fiscal em fls. 01 foi comprovadas pela ART de fls. 21;

Considerando que o registro de responsabilidade técnica de fls. 21 foi realizado antes do início da fiscalização;

Considerando que, assim, na data da fiscalização a obra se encontrava regular, faltando apenas a existência física dos documentos comprobatórios no momento da ação;

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 – Notifique-se a parte e, sem seguida, archive-se com as anotações, registros e baixas habituais

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

Leônidas Albano da Silva Júnior
Coordenador

GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro

Maria Ester de Souza
(SUPLENTE)